



Ministério da Economia
 Superintendência da Zona Franca de Manaus
 Superintendência Adjunta de Administração
 Coordenação-Geral de Recursos Humanos

Nota Técnica nº 124/2022/CGRHU/SAD/SUFRAMA

PROCESSO Nº 52710.008737/2022-81

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. ASSUNTO

1.1. A presente Nota Técnica trata-se do Relatório sobre o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da Suframa demandado no art. 17 da [IN 65](#):

Parágrafo único. O órgão providenciará o encaminhamento do relatório de que trata o caput ao órgão central do SIPEC, para fins de informações gerenciais, na forma do art. 28, anualmente, até 30 de novembro.

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Instrução Normativa 65](#), de 30 de julho de 2020;

3. PORTARIAS DO PGD DA SUFRAMA

3.1. A Suframa iniciou a implementação do seu Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no dia 20 de maio de 2020, via Portaria 368 (0754669).

3.2. Como o PGD é baseado na administração gerencial (P - Plan, D - Do, C - Check, A - Act), em 25 de janeiro de 2021, a fim de aprimorar o seu PGD, a Suframa publicou a Portaria 45 (0924583).

3.3. A [Consultoria Executiva do PGD](#) do Ministério da Economia, a qual tem como objetivo oferecer serviços especializados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal auxiliando-os na implementação dos seus programas de gestão, assim avaliou a Portaria 45 (0924583) do PGD da Suframa ([link](#)):

Comentários sobre Normas do Programa de Gestão		
Norma	Rótulo	Comentário Externo
Portaria de normas gerais da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) https://www.gov.br/servidor/ptbr/assuntos/programa-degestao/SUFRAMA_Portaria.45_de25_01_20211.pdf	Recomendada	Norma bastante enxuta, apesar de repetir termos já fixados pela IN 65. Cria uma comissão de implementação do PGD. Por ser ato transitório, poderia ser feito em uma portaria de designação, uma vez publicadas as normas gerais. A tabela de atividades, que integra o anexo, é exemplar em sua simplicidade e exequibilidade , embora tenha, de partida, uma produtividade, a qual deveria. A nosso ver, ser utilizada somente após os seis primeiros meses (ambientação) para efetivamente mensurar. Mas é uma norma digna de ser imitada .

3.4. Dando continuidade ao PGD da autarquia, a gestão da Suframa (baseada nas Portarias do PGD [SEPEC](#)) publicou a Portaria 793 (1129683), em 29 de setembro de 2021, e a Portaria 51 (1238773), em 03 de fevereiro de 2022.

3.5. Em suma, a Suframa, até o presente momento, contou com 4 portarias sobre o PGD, tal como exposto na tabela abaixo:

Portaria	Publicação	Nº SEI
368	20 de maio de 2020	(0754669)
45	25 de janeiro de 2021	(0924583)
793	29 de setembro de 2021	(1129683)
51	03 de fevereiro de 2022	(1238773)

4. COORDENAÇÕES PARTICIPANTES DO PGD DA SUFRAMA

4.1. A fim de melhor gerir o seu PGD, a Suframa conta com dois tipos de portarias. O primeiro tipo são as portarias que estabelecem os princípios gerais do PGD, sendo essas portarias as apresentadas no item 3. "Portarias do

PGD da Suframa" da presente Nota Técnica. Nesse primeiro tipo de portaria, sempre que uma nova portaria é publicada, ela revoga a anterior.

4.2. O segundo tipo são as portarias que autorizam a participação de cada uma das coordenações da Suframa, sendo essas portarias apresentadas neste item 4. "Coordenações participantes do PGD da Suframa" da presente Nota Técnica. Nesse segundo tipo de portaria, sempre que uma nova portaria é publicada, ela complementa as anteriores, e não as revoga (a menos que esteja escrito explicitamente).

4.3. Assim, a tabela abaixo, levando em consideração apenas o período a partir de novembro de 2021 para frente, mostra o mês de publicação das portarias do segundo tipo, a quantidade de novas coordenações autorizadas a participar do PGD e o total de coordenações participantes.

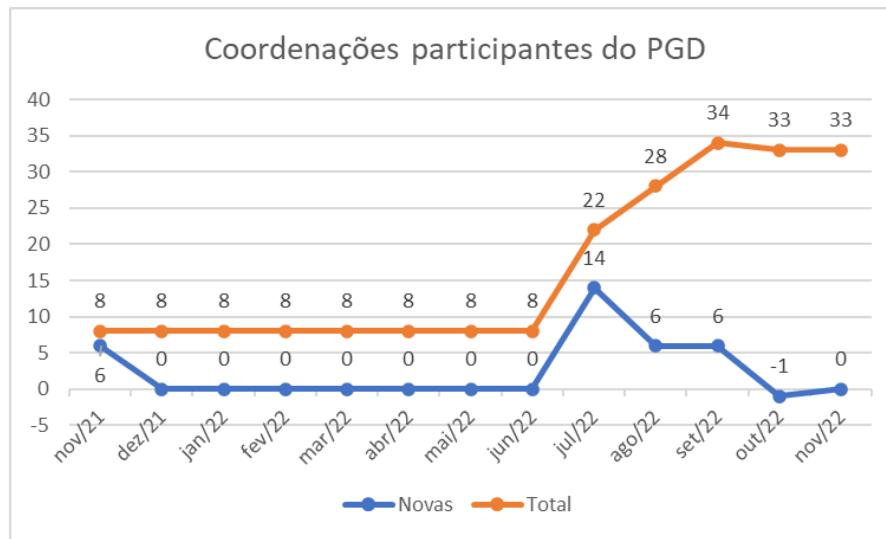
Portaria	Nº SEI	Mês	Novas	Total
870	(1164442)	Novembro de 2021	6	8
---	---	Dezembro de 2021	0	8
---	---	Janeiro de 2022	0	8
---	---	Fevereiro de 2022	0	8
---	---	Março de 2022	0	8
---	---	Abril de 2022	0	8
---	---	Maio de 2022	0	8
---	---	Junho de 2022	0	8
320	(1364989)	Julho de 2022	14	22
382	(1391743)	Agosto de 2022	6	28
440	(1425232)	Setembro de 2022	6	34
520	(1469278)	Outubro de 2022	-1	33
533	(1475395)	Novembro de 2022	0	33

4.3.1. Em novembro de 2021, via Portaria 870 (1164442), seis novas coordenações foram autorizadas a participar do PGD. Como haviam outras duas coordenações que já estavam participando desde o início da implementação do PGD da Suframa, em novembro de 2021 foram totalizadas oito coordenações participantes.

4.3.2. De dezembro de 2021 a junho de 2022, a Suframa passou por um processo interno de aprimoramento do PGD, o qual foi intitulado de "1ª linha de auditoria do PGD", e, por isso, não houve adesão de nenhuma nova coordenação ao PGD.

4.3.3. Com o processo de aprimoramento proporcionando mais segurança, transparência e legitimidade ao PGD, iniciou-se uma leva de adesões de novas coordenações da Suframa ao PGD. Tal como pode ser visto no gráfico abaixo, em julho, via Portaria 320 (1364989), 14 novas coordenações entraram no PGD, totalizando 22. Em agosto, via Portaria 382 (1391743), seis coordenações iniciaram a sua participação, totalizando 28 coordenações. Em setembro, via Portaria 440 (1425232), outras seis coordenações adentraram ao PGD, totalizando 34.

4.3.4. Em outubro, via Portaria 520 (1469278), duas coordenações que já estavam no PGD uniram-se numa coordenação geral (em termos de organograma acima daquelas duas), por isso diminuiu o número de coordenações participantes em uma unidade. Em novembro, via portaria 533 (1475395), não houve adesão de nenhuma nova coordenação, apenas adaptações pontuais de algumas coordenações que já participavam do PGD, totalizando, assim, 33 coordenações participantes do PGD da Suframa.



5. SERVIDORES PARTICIPANTES DO PGD DA SUFRAMA

5.1. À medida que as coordenações vão aderindo ao PGD (via o segundo tipo de portaria, tal como mostrado no item 4. "Coordenações participantes do PGD da Suframa" da presente Nota Técnica), faz-se também necessário controlar a quantidade de servidores participantes do PGD.

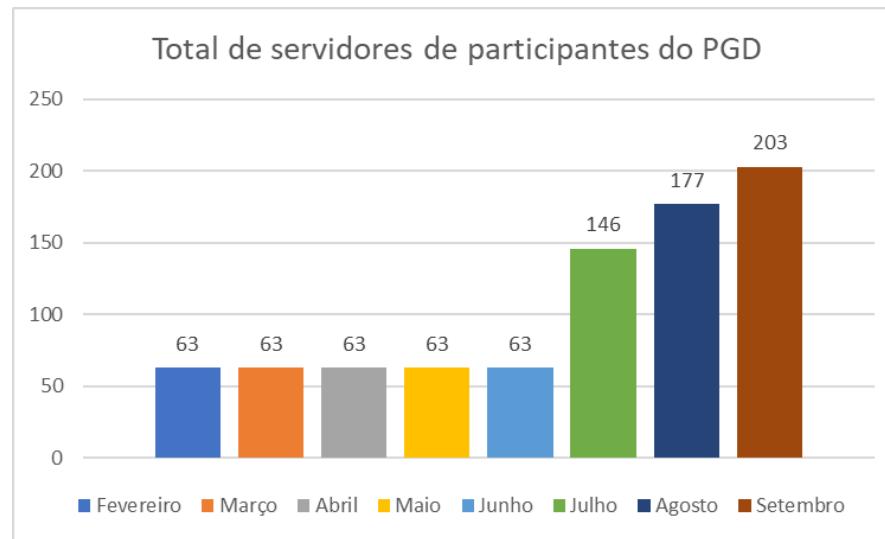
5.2. Para se saber o número exato de servidores no PGD da Suframa, a Coordenação Geral de Recursos Humanos (CGRHU) - área responsável pela operacionalização do PGD da Autarquia - elabora mensalmente uma Nota Técnica com todos os Relatórios de Acompanhamento Mensal Individual (RAMI) de todos os participantes.

5.3. Em fevereiro de 2022, conforme a Nota Técnica CGRHU 25 (1278845), havia 63 participantes no PGD da Suframa. Esse número se manteve em março - Nota Técnica CGRHU 38 (1297260), abril - Nota Técnica CGRHU 48 (1328856), maio - Nota Técnica CGRHU 75 (1359573) e junho - Nota Técnica CGRHU 82 (1371855).

5.4. Em julho, consoante a Nota Técnica CGRHU 103 (1399615), o numero de servidores participantes saltou para 146. Em agosto, segundo a Nota Técnica CGRHU 113 (1432479), esse número chegou a 177. Em setembro, conforme a Nota Técnica CGRHU 120 (1468420), 203 servidores já estavam participando do PGD da Suframa, tal qual mostra a tabela abaixo:

Nota Técnica CGRHU	Nº SEI	RAMIs feitos no Mês	Total de participantes no PGD
25	(1278845)	Fevereiro de 2022	63
38	(1297260)	Março de 2022	63
48	(1328856)	Abril de 2022	63
75	(1359573)	Maio de 2022	63
82	(1371855)	Junho de 2022	63
103	(1399615)	Julho de 2022	146
113	(1432479)	Agosto de 2022	177
120	(1468420)	Setembro de 2022	203

5.5. Tal como pode ser observado no gráfico abaixo, é interessante notar que, de fevereiro de 2022 a junho do mesmo ano, período no qual a Suframa estava aprimorando o seu PGD, o número de servidores participantes do PGD manteve-se constante. No entanto, a partir do momento em que o PGD da Suframa apresentou mais robustez, o número de participantes do PGD foi sempre crescente. Em julho já eram 146 participantes, em agosto 177 e em setembro 203.



6. 80% DOS SERVIDORES DE CADA COORDENAÇÃO PODEM PARTICIPAR DO PGD

6.1. Conforme a Portaria 51 (1238773), que estabelece as diretrizes gerais do PGD da Suframa, tem-se:

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para os Planos de Trabalho:

...

III - a participação no Programa de Gestão poderá incluir até 80% (oitenta por cento) dos servidores da unidade, a ser definido pelo chefe da unidade;

Art. 29. Neste ato o dirigente da unidade, o Superintendente da Suframa, delega suas competências constantes nesta portaria ao Superintendente Adjunto Executivo.

Art. 30. O dirigente da unidade decidirá sobre casos excepcionais e omissos.

6.2. Assim, com base no art. 30 da Portaria 51 (1238773), o Dirigente da Unidade do PGD da Suframa deliberou, via Nota Técnica 76 (1360471):

3. O Dirigente da Unidade deliberou que os 80% dos servidores da unidade (coordenação) contemplam apenas os servidores, ou seja, os DAS 3, 4 e 5 não estão inclusos nesta porcentagem.

6.3. Assim, a fim de efetivar o controle da participação de apenas 80% dos servidores, a CGRHU elaborou a tabela abaixo (1496532), de 25 de novembro de 2022:

Coordenação	Fonte	Total de Servidores			% de Servidores		
		Ata de Reunião	Não PGD	PGD	Total	Não PGD	PGD
SAD	1420375	1	2	1	3	67%	33%
COEVE	1396511	1	1	2	3	33%	67%
COREPV	1404340	1	4	12	16	25%	75%
CGCOM	1416292	1	1	1	2	50%	50%
CGAPI	1402336	1	1	3	4	25%	75%
CGIEX	1389038	2	3	7	10	30%	70%
COAUX	(1437208)	1	8	10	18	44%	56%
SDI (antiga SAP)	1485374	1	2	3	5	40%	60%
COTAC	(1476621)	1	1	3	4	25%	75%
COPLA	1381461	1	1	3	4	25%	75%
CEORF	1373781	1	1	4	5	20%	80%
COPEL	1373344	1	6	10	16	38%	63%
CGPAG	(1299453) e (1353729)	1	5	9	14	36%	64%
COFAP	1346191	1	3	4	7	43%	57%
SAO	1446491	1	2	2	4	50%	50%
CGMEC	(1358956) e (1362813)	1	1	2	3	33%	67%
GT-Recursos	(1310658)	1	1	3	4	25%	75%
PF	1338114	1	2	3	5	40%	60%
CGPRI	1423629	1	16	7	23	70%	30%
COINT (antiga CODOF)	1448180	1	4	10	14	29%	71%
COCAD	1445733	1	2	8	10	20%	80%
COGEA (antiga COGEC)	1437933	1	2	5	7	29%	71%
COAPI	(1324495) e (1363830)	1	4	13	17	24%	76%

COACI	(1315134) e (1361291)	1	2	7	9	22%	78%	100%
COCIF	1310921	1	5	1	6	83%	17%	100%
CORERB	1305724	1	5	5	10	50%	50%	100%
ALCMS	(1456903) e (1492139)	1	8	10	18	44%	56%	100%
CGRHU	1465957	3	5	16	21	24%	76%	100%
Corregedoria	1450410	1	1	3	4	25%	75%	100%
Auditoria	(1131591)	1	0	6	6	0%	100%	100%
COATE.CGTEC	(1223375) e (1263906)	2	0	26	26	0%	100%	100%
Unidades participantes do PGD	---	35	99	199	298	33%	67%	100%
Total de servidores da Suframa	---	---	274	199	473	58%	42%	100%

6.4. Desse modo, a maioria das coordenações da Suframa está em conformidade com as diretrizes da Nota Técnica 76 (1360471). A Auditoria e a CGTEC, tal como consta no Despacho CGRHU (1492099), já estão em processo de adaptação a essa demanda.

7. RODÍZIO

7.1. Como consequência de apenas 80% dos servidores de uma coordenação poderem participar do PGD, o Dirigente da Unidade estabeleceu ainda na Nota Técnica 76 (1360471), :

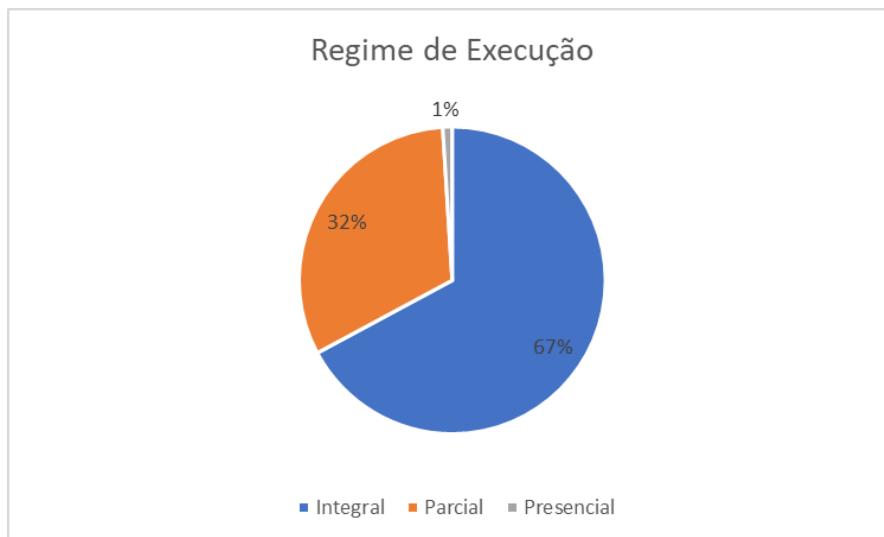
1. Em regra, o Dirigente da Unidade determinou que o rodízio entre os servidores (para que os 20% que não estão participando do PGD possam também participar) é de 3 meses.
2. Todavia, o chefe imediato pode variar esse tempo (3 meses) para mais ou para menos.
3. Caso nenhum dos servidores que estão nesses 20% queiram participar do PGD, os servidores dos 80% que já estavam no PGD podem continuar nele.

8. MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Conforme a Nota Técnica 115 (1437262), de 22 de setembro de 2022, dos 201 participantes do PGD da Suframa, 135 deles estavam no regime de execução teletrabalho - integral, 63 no teletrabalho - parcial e 2 na modalidade presencial, tal como pode ser observado na tabela abaixo:

Regime de Execução	Quantitativo	Percentual
Integral	135	67%
Parcial	64	32%
Presencial	2	1%
Total	201	100%

8.2. Em termos percentuais, os números da tabela acima correspondem: 67% dos participantes do PGD estavam no regime de execução teletrabalho - integral, 32% no teletrabalho - parcial e apenas 1% na modalidade presencial, tal como pode ser observado no gráfico abaixo.



9. SISTEMA E API DE DADOS

9.1. A [IN 65](#) estabelece no seu capítulo IV:

Capítulo V

Sistema informatizado para o programa de gestão

Art. 26. O órgão que pretenda implementar o programa de gestão deverá utilizar sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados.

9.2. Em consonância com a [IN 65](#), a [Consultoria Executiva do PGD](#) do Ministério da Economia, a qual tem como objetivo oferecer serviços especializados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal auxiliando-os na implementação dos seus programas de gestão, reforça em seu site ([link](#)):

O órgão que pretenda implementar o Programa de Gestão e Desempenho-PGD deverá utilizar sistema informatizado apropriado para acompanhamento e controle das entregas e alcance de resultados.

9.3. Ademais, a [Consultoria Executiva do PGD](#) disponibiliza em seu site opções de sistema informatizado para PGD aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que queiram utilizá-los.

9.4. A Suframa ainda não instalou nenhum desses sistemas, mas já consultou algumas vezes a Coordenação Geral da Tecnologia da Informação (CGTIC, antiga CGMOI) sobre a possibilidade e a viabilidade de instalação, tal como pode ser observado no Despacho CGRHU (1328125). A CGTIC, tal como consta no Despacho CGTIC (1331735), está estudando a melhor maneira de viabilizar a instalação.

9.5. Enquanto ainda não há a instalação de um dos sistemas disponibilizados pela [Consultoria Executiva do PGD](#), a Suframa está fazendo o controle do seu PGD no SEII.

10. AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES PELO CHEFE IMEDIATO

10.1. Conforme a letra "e" do inciso V do art. 28 da Portaria 51 (1238773):

Art. 28. Etapas para a implementação do Programa de Gestão e Desempenho numa unidade da Suframa:

...

V. Execução:

a) Os servidores participantes executam os respectivos Planos de Trabalho.

b) Após o fim do primeiro mês, os servidores participantes redigem, até o 7º dia útil, os respectivos Relatórios de Acompanhamento Mensal Individual (RAMI);

c) Após o fim do segundo mês, os servidores participantes redigem, até o 7º dia útil, os respectivos Relatórios de Acompanhamento Mensal Individual (RAMI);

d) Após o fim do terceiro mês, os servidores participantes redigem, até o 7º dia útil, os respectivos Relatórios de Acompanhamento Mensal Individual (RAMI);

e) **Após o fim do terceiro mês, o chefe imediato, com base nos RAMIs de cada um dos servidores da sua coordenação, redige o Relatório de Acompanhamento Trimestral da Unidade;**

10.2. Nesse contexto, a avaliação do chefe imediato sobre as entregas esperadas concretizadas nos Relatórios de Acompanhamento Mensal Individual (RAMI) de cada um dos servidores participantes do PGD de sua respectiva coordenação é feita via notas de 0 a 10.

10.3. Desse modo, conforme consta na Nota Técnica 115 (1437262), de 22 de setembro de 2022, a qual levou em consideração as notas presentes no Relatório de Acompanhamento Trimestral da Unidade apresentados na Nota Técnica 103 (1399615), a qual se refere ao mês de julho de 2022, tem-se a seguinte tabela de distribuição das notas das avaliações, em termos quantitativo e em termos percentuais (observação: é importante lembrar que a tabela abaixo representa a quantidade de notas das avaliações, e não a quantidade de servidores em PGD, uma vez que um mesmo servidor pode ser avaliado inúmeras vezes):

Nota	Quantidade	Percentual
10	158	91,9%
9,9	5	2,9%
9,8	1	0,6%
9	8	4,7%
8	0	0,0%
7	0	0,0%
6	0	0,0%
5	0	0,0%
4	0	0,0%
3	0	0,0%
2	0	0,0%

1	0	0,0%
Total	172	100%

10.4. Com base nas notas apresentadas na tabela acima, pode-se concluir que o nível de satisfação dos chefes imediatos está alto, haja vista que 91,9% das notas foram 10 e 100% das notas foram de 9 pontos para cima.

11. GESTÃO DO PGD NA SUFRAMA

11.1. Conforme o inciso V do art. 3º da [IN 65](#):

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

...

V - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade, correspondente a, no mínimo, Secretário ou equivalente;

11.2. Consoante o art. 29 da Portaria 51 (1238773):

Art. 29. Neste ato o dirigente da unidade, o Superintendente da Suframa, delega suas competências constantes nesta portaria ao Superintendente Adjunto Executivo.

11.3. Ademais, a fim de auxiliar na implementação, execução, controle e aprimoramento do PGD da Suframa, o Dirigente da Unidade conta com os seguintes atores:

11.4. O Comitê Gestor do PGD, o qual, segundo o art. 17 da Portaria 51 (1238773), é responsável por:

Art. 17. Compete ao Comitê Gestor do programa de gestão:

I - subsidiar as deliberações do dirigente da unidade;

II - supervisionar os resultados obtidos em face dos resultados esperados de cada unidade;

III - sugerir à autoridade competente, com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou revogação da norma de procedimentos gerais e do Programa de Gestão e Desempenho; e

IV - apoiar a área de gestão de pessoas (CGRHU) e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais (CGPRO) para melhor execução do Programa de Gestão e Desempenho;

V - auxiliar em todas as etapas do Programa de Gestão e Desempenho;

VI - avaliar os resultados apresentados pelos chefes imediatos;

VII - propor ao dirigente da unidade as alterações que julgar pertinentes no Programa de Gestão e Desempenho da Suframa.

11.5. A CGRHU, a qual, segundo o art. 18 da Portaria 51 (1238773), é responsável por:

Art. 18 Compete à Coordenação Geral de Recursos Humanos – CGRHU:

I - efetivar e gerir o funcionamento do Programa de Gestão e Desempenho no âmbito desta autarquia federal.

12. CONCLUSÃO

12.1. Diante dos indicadores e dos números apresentados nesta Nota Técnica, conclui-se que a Suframa vem ampliando, com zelo, transparência e eficiência, o número de coordenações e servidores participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da Autarquia.

12.2. Ademais, com base nas altas notas atribuídas pelos chefes imediatos às entregas esperadas dos servidores, infere-se que o PGD da Suframa vem sendo exitoso.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Freitas Andrade, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/11/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Santos de Freitas, Coordenadora-Geral de Recursos Humanos, substituto(a)**, em 30/11/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1497075** e o código CRC **75BF9294**.